

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 0321/81

INTERESSADO: ULISSES LEMOS TORRES FILHO

ASSUNTO : Equivalência de Estudos ( Convalidação de Atos Escolares)

RELATOR : CONSELHEIRO ROBERTO RIBEIRO BAZILLI

PARECER CEE Nº 254/81 - CESG - APROVADO EM 25/02/81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1- No presente protocolado, o interessado ULISSES LEMOS TORRES FILHO dirige-se a este Conselho para expor e requerer o seguinte:

1.1.1- de 1967 a 1970 - cursou e concluiu as quatro primeiras séries do ensino de 1º grau, na Escola "Jockey Club" de São Paulo;

1.1.2- no ano de 1971 freqüentou uma 5ª série preparatória aos exames de admissão ao ginásio, prestando os referidos exames em 7 e 8 de dezembro de 1971, logrando aprovação para cursar a 1ª série ginásial em 1972;

1.1.3- de setembro de 1972 a junho de 1973 cursou, na Escola Hawley Júnior High School, de Northampton, Massachusetts, Estados Unidos da América, os estudos para a conclusão do sétimo e nono graus da referida escola;

1.1.4- de setembro de 1973 a junho de 1975 cursou, na Escola Hamden High School, de Hamden, Connecticut, Estados Unidos da América, os estudos para a conclusão do oitavo e nono graus da Slleping Giant Júnior High School, de Hamden;

1.1.5- aos 27/02/76, dirigiu-se ao Senhor Diretor do Departamento de Ensino Secundário e Normal para que o mesmo se dignasse julgar sobre a equivalência de seus estudos feitos no exterior, haja vista que pretendia prosseguir seus estudos no Brasil, na 1ª série do 2º grau;

1.1.6- pelo DOE. de 19/05/76 teve parecer homologado sobre a equivalência de estudos, no qual a mesma seria declarada desde que o interessado se submetesse a exames especiais de Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil, na EEPSG "Presi-

dente Roosevelf, Capital;

1.1.7- prestou os mencionados exames aos 03/06/76, obtendo aprovação somente em três componentes: Educação Moral e Cívica, Organização Social e Política do Brasil e Geografia do Brasil;

1.1.8- em 1980, concluiu a 3ª série do ensino de 2º grau, Habilitação Profissional de Desenhista de Publicidade, no Colégio Objetivo, Capital;

1.1.9- prestou vestibular na PUC, havendo obtido classificação em Administração de Empresas.

1.2 - Em decorrência do fato de estar devendo exames especiais de 1º grau, o Colégio Objetivo deixou de expedir os documentos de conclusão do 2º grau.

1.3- Declarando o interessado ter freqüentado, com aproveitamento, o ensino de 2º grau, no qual cursou, com êxito, as disciplinas Língua Portuguesa e História do Brasil, requer a este Colegiado seja considerada suprida a exigência de exames especiais, autorizando, outrossim, o Colégio Objetivo a expedir o competente certificado e histórico escolar, a fim de que possa efetuar sua matrícula no ensino superior.

1.4- Avoca, ainda, os benefícios dos Pareceres CEE nºs 1166/79 e 991/80, por tratarem de casos análogos.

## 2. APRECIÇÃO:

2.1- A propósito do caso, realmente, já houve neste Conselho casos análogos em que foi deferida a convalidação. Ademais, cremos que o interessado supriu as suas deficiências ao cursar as mesmas disciplinas e, com êxito, em nível de 2º grau. Deve-se ressaltar, também, que as já mencionadas disciplinas, em nível de 1º grau, visavam a um processo de aculturação.

2.2- Assim, ante o exposto, parece-nos que se impõe a convalidação da matrícula de Ulisses Lemos Torres Filho na 1ª série do 2º grau, bem como dos atos escolares subseqüentes praticados, sem exigência da prestação de novos exames.

II - CONCLUSÃO

Convalida-se a matrícula de Ulisses Lemos Torres Filho na 1ª série do 2º Grau, em 1977, no Centro Interescolar Objetivo de Ensino de 1º e 2º Graus, da Capital. Ficam, também, convalidados os atos escolares praticados posteriormente.

Deve, também, ser advertido o Centro Interescolar Objetivo de Ensino de 1º e 2º Graus, por ter aceito matrícula de maneira irregular.

CESG, em 25 de fevereiro de 1981

a) CONS° ROBERTO RIBEIRO BAZILLI  
RELATOR

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 1981

a) CONS° JOSÉ AUGUSTO DIAS  
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de fevereiro de 1981

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
PRESIDENTE